



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular nº 097/2019-CJCI

Belém, 07 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)

Juiz (a) de Direito

Assunto: RESOLUÇÃO ENFAM N. 2 DE JUNHO DE 2019.

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o, encaminho em anexo, a Resolução Enfam n.2 de 28 de junho de 2019, que altera a Resolução Enfam n. 2/2016, que disciplina os programas para a formação e aperfeiçoamento de magistrados e regulamenta as ações formativas oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores, para conhecimento e observância de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

DES. DIRACY NUNES ALVES

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE
MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM**

RESOLUÇÃO ENFAM N. 2 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Altera a Resolução Enfam n. 2/2016, que disciplina os programas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e regulamenta as ações formativas oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, usando da atribuição conferida pelo art. 22, inciso VIII, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo SEI n. 005166/2017 e a decisão do Conselho Superior proferida na reunião de 24 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 33 da Resolução Enfam n. 2 de 8 de junho de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Para fins de promoção na carreira, exige-se do magistrado o cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas-aula em cada um dos dois períodos de 12 (doze) meses anteriores à data de abertura da lista de promoção na carreira, em curso oficial do Programa de Formação Continuada, com a certificação de aproveitamento, constituindo condição obrigatória para que o magistrado possa concorrer à promoção.”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 33 da Resolução Enfam n. 2/2016.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTONIO HERMAN BENJAMIN

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2700 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Junho de 2019 Publicação: Segunda-feira, 01 de Julho de 2019

Diretor-Geral

